



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1301/2022

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

Processo nº 0074490-19.2022.8.19.0001,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos **set de infusão 10mm x 60cm** (Accu-Chek® FlexLink), **cartucho plástico 3,15mL**, **pacote de serviços (pilha, adaptador e tampa de bateria)**, **tiras reagentes** (Accu-Chek® Performa) e **tambor de lancetas para lancetador** (Accu-Chek® MultiClix).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 60 a 65 e 119 a 121, constam PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 0612/2022 e 1093/2022, elaborados em 31 de março e 25 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora **Diabetes Mellitus tipo 1 e hipoglicemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos insumos **set de infusão 10mm x 60cm** (Accu-Chek® FlexLink), **cartucho plástico 3,15mL**, **pacote de serviços (pilha, adaptador e tampa de bateria)**, **tiras reagentes** (Accu-Chek® Performa) e **tambor de lancetas para lancetador** (Accu-Chek® MultiClix).

2. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE (fl. 132 e 133), emitido em 01 de junho de 2022, por , no qual foi informado que a Autora apresenta condições de manter o tratamento adequado com o uso do insumo **lancetas avulsas**, desde que sejam garantidos os demais insumos necessários para o funcionamento da bomba de infusão contínua de insulina, a saber: **set de infusão 10mm x 60cm** (Accu-Chek® FlexLink), **cartucho plástico 3,15mL**, **pacote de serviços (pilha, adaptador e tampa de bateria)**, **tiras reagentes** (Accu-Chek® Performa).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0612/2022, elaborado em 31 de março de 2022 (fls. 60 a 65).

III – CONCLUSÃO

1. Resgata-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1093/2022, foi realizado o seguinte apontamento:



- **Parágrafo 4:** “ Cabe ressaltar que em relação ao questionamento realizado no parágrafo 5 da conclusão do referido Parecer Técnico, acerca da **possibilidade da utilização das lancetas avulsas em detrimento de lanceta para lancetador**, o novo documento médico acostado (fls. 107 a 108) não versa acerca da possibilidade da utilização do insumo padronizado em substituição ao pleiteado”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi pensado, ao processo, novo laudo médico (fls. 132 e 133), onde a médica assistente concorda com a alternativa terapêutica, **lanceta avulsa**, sugerida por este Núcleo, **padronizadas no âmbito do SUS**, em detrimento ao insumo pleiteado **lanceta para lancetador**, “... desde que sejam garantidos os demais insumos necessários para o adequado funcionamento da sua bomba de infusão contínua de insulina...”.

3. Assim, reiteram-se as informações prestadas no item 6.2 do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0612/2022, emitido em 31 de março de 2022 (fls. 60 a 65). Para ter acesso ao insumo, **lancetas avulsas**, sugere-se que a Representante Legal da Suplicante compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação do insumo padronizado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02